



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 623, DE 30 DE JANEIRO DE 2.020

“Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de São José da Barra e dá outras providências”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a conceder, a título de revisão geral anual sobre os vencimentos de seus servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, o importe de 4,48%(quatro vírgula quarenta e oito por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2019, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º O reajuste que menciona o artigo 1º incidirá sobre o último vencimento pago no mês de dezembro de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias para o ano de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

São José da Barra/MG, 30 de janeiro de 2.020


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

